



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

PUBLICAÇÃO
Nº <u>18.313</u>
EM <u>28.06.19</u>
<u>Pg. 15</u>

SÚMULA: Autoriza o Município a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a inexistência de instituição financeira oficial no município, fica o Poder Executivo autorizado a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, inclusive cooperativas de crédito, na forma da lei complementar federal nº 161/2018.

Art. 2º - Disponibilidades de caixa, para fins do disposto nesta lei, são os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos.

Art. 3º - A seleção da instituição financeira será realizada através de procedimento licitatório, observando-se a legislação federal aplicável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte – PR, 26 de junho de 2019.


Daniel Domingos Pereira
Prefeito Municipal

100 W° 18.313

10 NOROESTE

www.diariodonoroeste.com

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
RATIFICA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme orçamento da Proponente na **Dispensa 16/2019**, objeto: contratação de empresa para a adequação da fachada do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a ser executado no município de Diamante do Norte/PR, torna Público a **ADJUDICAÇÃO** da referida licitação em favor do seguinte Proponente: **ISMAEL VITORINO DOS SANTOS - CONTRUÇÕES**, devidamente inscrito no CNPJ - 27.800.319/0001-58, localizada na rua Itabuna, 136, centro, Diamante do Norte - Pr, CEP 87.990-000, com valor total de **R\$ 18.800,53** (dezoito mil oitocentos noventa e três reais e cinquenta três centavos).

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico nº 115/2019 de 27 de junho de 2019.

Diamante do Norte, 27 de junho de 2019.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

JULLIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

SÚMULA: Autoriza o Município a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a inexistência de instituição financeira oficial no município, fica o Poder Executivo autorizado a depositar as disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, inclusive cooperativas de crédito, na forma da lei complementar federal nº 161/2018.

Art. 2º - Disponibilidades de caixa, para fins do disposto nesta lei, são os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos.

Art. 3º - A seleção da instituição financeira será realizada através do procedimento licitatório, observando-se a legislação federal aplicável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diamante do Norte - PR, 28 de junho de 2019.

Daniel Domingos Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 75/2019

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTICULARES PARA FINS INDUSTRIAL, DE TURISMO, COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Procedimento para concessão de uso de imóvel

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de incentivo patrimonial de empresas que tenham objetivo industrial, de turismo, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, visando a geração de empregos e aumento de arrecadação.

Art. 2º - É considerado benefício patrimonial para efeito desta lei, a Concessão de direito real de uso de terreno ou prédio, de propriedade do Município, necessária à instalação de Empresa apta a gerar emprego e renda no Município, mediante avaliação prévia, autorização Legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º - O edital de licitação deverá prever:

- I - Identificação do imóvel público objeto da concessão de uso;
- II - Fixação da área mínima a ser edificada e prazo para início e término da construção, quando se tratar de imóvel sem edificação;
- III - Prazo para instalação e início de funcionamento da empresa;
- IV - Número mínimo de empregos a serem garantidos, mediante a absorção de mão-de-obra do Município;
- V - Exigência de prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI - O preço a ser cobrado pelo uso do imóvel, podendo ser gratuito em caso de relevante interesse público em função da geração de emprego e desenvolvimento econômico;
- VII - Vinculação do imóvel exclusivamente à finalidade a que se destina;
- VIII - O prazo, que deverá ser estabelecido proporcionalmente ao valor do investimento e geração de empregos, não podendo ser superior a 20 (vinte) anos;
- IX - Previsão de que o imóvel objeto do benefício patrimonial concedido pelo Município reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas construções, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Quando construção não for iniciada ou concluída no prazo previsto na Escritura pública de Concessão Real de Uso;

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	197	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	MAYDE FELIPE CRESPILO				
DESTINO VIAGEM	CAMBARÁ-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARÁ-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ: OUVIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA 27/06/2019.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	28-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	198	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	TATHIANNE APARECIDA TRINDADE GARCIA				
DESTINO VIAGEM	CAMBARA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ: OUVIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA 27/06/2019.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	26-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	199	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	RODRIGO MENDES DOS SANTOS				
DESTINO VIAGEM	CAMBARA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CAMBARA-PR,					
COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO DO TRIBUNAL DE					
CONTAS DO PARANÁ: OUVIDORIA E ACESSO E INFORMAÇÃO NO DIA					
27/06/2019.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	26-jun-19	16:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	22:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					